

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MURIAÉ.

1 No dia vinte e cinco do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e onze minutos, foi
2 realizada uma reunião ordinária presencial na sede da Secretaria do Meio Ambiente, no Horto
3 Florestal. Seguem os membros do Conselho que participaram da presente reunião: Sr. Mauro
4 Francisco de Aquino, Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, representando a
5 presidência do Conselho; Sr. Sergio Vilhena Vieira, representando a vice-presidência do Conselho; Sra.
6 Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi, representando o IEF; João Pedro Gardoni Gonçalves
7 Lazzaroni, representando a OAB; Sra. Arielle Canedo Campos, representando a IRACAMBI; Sr. João
8 Carlos Santos Areias, representando a AMERP; Sr. Matheus Henrique Santos, representando o corpo
9 de Bombeiros; Sr. David de Souza Aguiar, representando o CREA-MG; Sra. Fabrine Odete da Costa
10 Reis, representando a Secretaria Municipal de Saúde; Sr. Rogerio Loures Moreira, representando o
11 DEMSUR; Sr. Frederico de Melo Machado, representando a Secretaria Municipal de Obras Públicas
12 e; Sr. Roberio de Oliveira Torres, representando a EMATER-MG. Iniciando a reunião, Sr. Douglas
13 Castro, cumprimentou os membros presentes, e deu início a pauta sobre as solicitações de supressões,
14 cujo parecer técnico foi enviado aos membros via e-mail e WhatsApp. O primeiro processo referente
15 ao Boletim de Ocorrência nº 120/2024, refere-se à solicitação do corte de uma Albizia. Em vistoria
16 realizada pela Defesa Civil, foi constatado pelos agentes a existência de uma árvore (Albizia) de grande
17 porte com aproximadamente onze metros de altura próximo ao talude de corte, com inclinação
18 acentuada, lesões antigas com aspectos de feridas, também identificaram galhos adjacentes ao imóvel
19 da solicitante que leva risco de rotura e queda para os transeuntes. Há de salientar que o mesmo se
20 classifica como alto risco pois encontra-se próximo à residência e em uma área de circulação tornando
21 o dano potencial mais grave. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo
22 e Meio Ambiente verificaram uma árvore de grande porte em situação compatível com o descrito no
23 Boletim de Ocorrência da Defesa Civil. Considerando os riscos avaliados, a câmara técnica foi
24 favorável à supressão da árvore, condicionados ao plantio de 2 árvores em zona urbana, ou depósito
25 do valor pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Os
26 membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante
27 estabelecida. O próximo processo nº 035606/2024 refere-se à solicitação do corte de uma Mangueira.
28 Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram
29 árvores frutíferas exóticas em terreno particular. Considerando a necessidade de intervenções no solo
30 para fazer o levantamento topográfico mais preciso e posterior edificação. A câmara técnica votou pelo
31 deferimento da solicitação, ficando a aprovação do projeto futuro condicionada à compensação
32 ambiental de acordo com o disposto na Lei Municipal 6164/2021. Além de compensação pecuniária
33 imediata de 5 UPFM. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de
34 acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 35635/2024 refere-se à solicitação do
35 corte de uma Palmeira. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio
36 Ambiente verificaram uma palmeira em médio porte aos fundos do imóvel da solicitante, levemente
37 inclinado em direção ao imóvel. Considerando que a árvore é exótica em propriedade particular, a
38 câmara técnica foi favorável ao deferimento da solicitação de supressão da palmeira, condicionado ao
39 plantio de 2 árvores em zona urbana, ou depósito do valor pecuniário proporcional ao número de
40 árvores no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao
41 parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº
42 035740/2024 refere-se à solicitação do corte de duas Mangueiras e um Tamarindo. Durante a vistoria
43 no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente observaram, no quintal
44 dos fundos do imóvel, duas mangueiras de grande porte. Essas árvores frutíferas exóticas são

45 incompatíveis com o espaço disponível, pois seus galhos se estendem sobre os telhados dos imóveis
46 vizinhos. Devido ao fato de serem árvores frutíferas exóticas em área particular e de porte inadequado,
47 a câmara técnica recomenda a remoção dessas árvores, na frente do imóvel, há uma árvore de
48 tamarindo de médio porte, cujos galhos estão em contato com os cabos de dados e de baixa tensão da
49 rede de distribuição de energia. O tamarindo é conhecido por não ter uma copa adequada para podas
50 de formação. Por esse motivo, a câmara técnica aprova a autorização para uma poda drástica do
51 tamarindo. Portanto a câmara técnica foi favorável ao deferimento do pedido de supressão das
52 mangueiras, e poda drástica da tamarindo, condicionado ao plantio de 4 árvores em zona urbana, ou
53 o depósito do valor pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio
54 Ambiente. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com
55 a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 36224/2024 refere-se a solicitação de corte de um
56 Oiti. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
57 verificaram um Oiti em médio, posicionado parte na calçada, parte na rua. Como o imóvel, incluindo
58 calçada, foram reformados, não foi possível visualizar danos. Verificou-se também que o hidrômetro
59 do imóvel está distante da árvore e que não há fiação de alta tensão daquele lado da rua. Considerando
60 a justificativa apresentada, a câmara técnica concluiu que a poda de formação é o suficiente para
61 deixar a árvore em porte mais harmonioso com o local. Portanto a câmara técnica foi favorável ao
62 indeferimento do pedido. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica.
63 O próximo processo nº 36232/2024 refere-se ao corte de uma Jaqueira e duas Mangueiras. Em vistoria
64 no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram três árvores
65 frutíferas exóticas em terreno particular. Uma de nome popular Jaqueira e duas mangueiras. As
66 árvores estão em grande porte em terrenos inclinado, sendo duas delas (uma mangueira e a jaqueira)
67 próximas ao imóvel. Se tratando de árvores frutíferas exóticas em terreno particular, a câmara técnica
68 foi favorável ao deferimento da supressão, condicionado ao plantio de seis árvores em zona urbana, ou
69 depósito do valor pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio
70 Ambiente. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com
71 a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 36284/2024 refere-se à solicitação de corte de um
72 Oiti. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
73 verificaram um Oiti em médio porte, plantado na rua, próximo à sarjeta, apresentando inclinação em
74 direção à via de circulação de veículos. Devido a localização inadequada da árvore, corroborando com
75 a justificativa apresentada, a câmara técnica foi favorável ao deferimento da solicitação de supressão
76 do oiti, condicionado ao de duas árvores, em zona urbana, ou o depósito do valor pecuniário
77 proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Os membros do
78 CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida.
79 Sr. Frederico de Melo Machado se absteve da votação do processo nº 35740/2024. Finalizando os
80 processos enviados aos membros anteriormente, Sr. Douglas Barbosa de Castro apresentou o processo
81 nº 36513/2024 requerido pela Prefeitura Municipal de Muriaé que refere ao corte de um Angico
82 Branco, oito Leucenas e duas touceiras de bambús, O Angico localizado no bairro Primavera, e as oito
83 Leucenas e as duas touceiras de bambus no João XXIII. Tendo como justificativa no Primavera uma
84 poda drástica de Angico Branco na área verde aos fundos do imóvel devido ao porte e histórico de
85 quebra de galhos e tombamento em direção ao imóvel. A árvore está em grande porte e teve de ser
86 amarrada para evitar sua queda em direção ao imóvel. E no João XXIII, aos fundos do imóvel 466 da
87 rua Paulino Cândido Magalhães, confrontante com área verde, existe cerca de oito leucenas próximas
88 ao imóvel e cerca de seis touceiras de bambu espalhadas por toda a área. As leucenas e as 2 touceiras
89 de bambu estão próximas ao imóvel, em grande porte, que com a incidência de ventos se flexionam em
90 direção ao imóvel chegando a tocar os muros. Em vistoria na área verde entre os bairros Primavera e
91 Alto do Castelo, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram
92 situação condizente com a descrita na justificativa, sendo favorável à poda drástica do angico. Em

vistoria na área verde do João XXIII, também se verificou situação condizendo com a descrita na justificativa, sendo a câmara técnica favorável à supressão das oito leucenas e das duas touceiras de bambu, sendo elas as que estão mais próximas do imóvel 466 da rua Paulino Cândido Magalhães, bem como a touceira situada próxima ao muro de divisa com o vizinho lateral. Condicionados ao plantio de vinte mudas em área urbana que será realizada pela Prefeitura. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. Finalizando esta pauta, O Sr. Victor Garcia Pinto, fiscal de atividades urbanas e Meio Ambiente apresentou os recursos de auto de infração. Sendo o primeiro recurso de auto de infração 019/2024 de COMERCIAL 3C LTDA. Foi apresentada a síntese dos fatos: onde houve denúncia de poda drástica em três árvores na calçada em frente ao empreendimento Comercial 3C LTDA (Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, 735); vem vistoria constatou a infração denunciada; encaminhou-se o Auto de Infração 019/2024 no valor de R\$ 455,40. O Responsável pelo empreendimento autuado apresentou recurso via Processo 032876/2024, apresentando sua defesa, argumentando que “*(...) os galhos estavam em contato direto com a fiação do poste, o que vem trazendo prejuízos para nós (...), como queda de energia, luz e internet (...), risco de acidentes elétricos envolvendo pedestre e motoristas, problemas de saúde, como infecções e pragas (...)* *Além disso, (...) a poda não foi feita em sua totalidade, ou seja, as árvores voltarão a crescer normalmente em breve*”. Diante dos fatos expostos, o parecer desta secretaria é pelo indeferimento do recurso, mantendo o valor da multa, já que a Lei 6164/2021 estabelece que a realização de uma poda excessiva demanda a aprovação prévia desta secretaria e do CODEMA, por meio da abertura de um processo administrativo. Todos os membros de acordo com o parecer técnico da Secretaria, pelo indeferimento do recurso. O próximo recurso de auto de infração 106/2024 de Espólio de Olavo Luiz Breijão. Foi apresentada a síntese dos fatos: o setor de meio ambiente recebeu diversas denúncias de queimadas em terrenos, incluindo no bairro São Francisco; focos simultâneos de fumaça densa nos arredores do antigo PREMEN; dentre os locais autuados, um terreno na Rua Quinze de Novembro, ao lado do nº4; foi lavrado o Auto de Infração 106/2024 no valor de R\$ 1978,20. O Responsável apresentou recurso via Processo 036223/2024, apresentando sua defesa. Ele alega que *reside em Vieiras/MG, a, aproximadamente, 50 KM de distância daqui, e não possui residência em Muriaé. Acrescenta que o documento de autuação não descreve a inscrição municipal do terreno atingido pelo fogo e argumenta que a responsabilidade do imóvel é do proprietário; porém, não atrai a responsabilidade administrativa de seu dono, já que não foi o praticante da queima.* A defesa encerra apontando que *o cometimento de delito não pode ser imputado diretamente pela autoridade fiscalizadora por simples presunção quanto da ausência de flagrante delito (não estava no local nem comprova sua intenção em infringir a lei ambiental). Trata-se de uma conduta praticada por terceiro.* Sua defesa solicita a anulação ou a revisão do valor da autuação. Diante dos fatos expostos, o parecer desta secretaria é pelo indeferimento do recurso, mantendo o valor da multa. Todos os membros de acordo com o parecer técnico da Secretaria, pelo indeferimento do recurso. Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi recomendou encaminhar a procuradoria do Município para auxílio jurídico e manter o parecer em conjunto, para a Secretaria se resguardar. Sr. Matheus Henrique Santos questionou sobre a limpeza dos terrenos, pois há locais em que só realizado a roçagem, e não é retirado a capina, e continua sendo foco, e se nesse caso ainda é passível de multa. Foi respondido que o correto e adequado é retirar a capina e fazer um Boletim de Ocorrência para se resguardar se algo acontecer. Finalizando esta pauta, Sr. Mauro iniciou o assunto sobre a apresentação de proposta do projeto “Adote uma praça” para a Lagoa da Gávea referente ao processo nº 26551/2023. O requerente trouxe na época como proposta fazer a manutenção da praça, colocação de bancos, gerenciamento dos lixos, e a colocação das placas, porém na época a Secretaria do Meio Ambiente solicitou a limpeza da lagoa (do entorno da lagoa), e os requerentes foram contrários a limpeza da lagoa, e solicitaram ao CODEMA se poderia aprovar o que foi proposto anteriormente, retirando a limpeza da lagoa. A câmara técnica foi favorável a solicitação, e os membros do CODEMA acompanharam a decisão da câmara técnica. Nada mais

141 havendo a se tratar, a reunião encerrou-se às nove horas e trinta e cinco minutos, sendo a presente ata
142 assinada por todos os membros do CODEMA.

143

144

145

146

147

148

149

150